



## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE N M LICITAÇÕES LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 093/2023, de 18 de julho de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **N M LICITAÇÕES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a Recorrente, em síntese:

As empresas **NATURALLEMAX & CO. LTDA, DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, COMERCIAL OTTO EIRELI e MSRIOS PRODUTOS DE DIETA**, ofertaram produto incondizente com o exigido no edital e por isso sua proposta deve ser desclassificada.

[...]

O descritivo do item 24 solicita **um produto com 18g de proteína por porção de 60g de produto:**

[...]

A empresa **NATURALLEMAX & CO. LTDA** habilitada para o item 24, ofertou o produto **Multi Sênior**, um produto que não atende ao descritivo pois possui apenas 12g de proteína

[...]

A empresa **DML DISTRIBUIÇÃO LTDA**, 2ª classificada para o item 24, ofertou o produto **SUSTENY MF**, um produto com 14g de proteína na porção de 90g de produto, ou seja, o produto possui quantidade de proteína inferior ao solicitado, não atendendo as exigências para o item.

Outro detalhe importante, em pesquisa no site da fabricante, encontramos o produto Susteny MF apenas na apresentação de 400g e o licitante, não ofertou 2 latas para atender a gramatura mínima desejada de 700g, logo o produto não atende.

[...]

A empresa **COMERCIAL OTTO EIRELI**, 3ª classificada para o item 24, ofertou o produto **MEGAMIX PROTEIN 700 gr**, um produto que fornece na porção de 60g, 14,6g de proteína, quantidade inferior à solicitada que é de 18g de proteína. Logo, o produto não atende ao descritivo do item 24.

[...]



A empresa **MSRIOS PRODUTOS DE DIETA**, 4ª classificada para o item 24, ofertou o produto **MEGAMIX PROTEIN LATA 800GRS**, um produto que não atende ao solicitado pelas mesmas razões descrita acima para a 3ª classificada. Ou seja, **o produto MEGAMIX PROTEIN LATA 800GRS fornece na porção de 60g, 14,6g de proteína, quantidade inferior à solicitada que é de 18g de proteína, não atendendo ao exigido para o item.**

Já a recorrente, a empresa **N M LICITACOES LTDA**, atende completamente as exigências do item 24, pois ofertou o produto **Bemvital DrinkProtein sem sabor** da fabricante **Nutricium**.

As licitantes tiveram ciência do recurso, momento em que a empresa **NATURALLEMAX & CO.** apresentou contrarrazões alegando que “O Multi Sênior enquadra-se plenamente nos critérios propostos pelo edital, sendo uma alternativa mais robusta ao produto de referência, o Nutren Active” e ao final requereu:

Diante dos fatos e argumentos acima expostos, bem como os documentos já anexados ao procedimento licitatório, **requer-se o recebimento das contrarrazões**, para o fim de que sejam rechaçados os argumentos recursais e **mantida a r. decisão da Comissão de Licitações que considerou habilitada a proposta da empresa NATURALLEMAX & CO.**, ultimando-se os atos em relação ao seguimento do Processo Licitatório.

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

As alegações apresentadas em fase de recurso são de natureza técnica e afetas aos produtos ofertados pelas Recorridas para o lote 24. Em decorrência, abri diligência junto ao Setor Requisitante para que analisasse a questão e emitisse parecer, o que foi realizado pela Sra. Viviana Marques Flores – Nutricionista, nos seguintes termos:

*“o recurso é procedente, visto que o descritivo solicita sim 18g na porção. O produto que atende primeiro às especificações é o que contém 18g em 60g proposta pela empresa detentora do recurso, as demais atingem em 100g de produto”*

Deste modo, com base no parecer técnico apresentado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde de Jaboticatubas, deve ser reformada a decisão que classificou as propostas apresentadas pelas licitantes **NATURALLEMAX & CO. LTDA**, **DML DISTRIBUICAO LTDA**, **COMERCIAL OTTO LTDA** e **M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA** para o lote 24.

Pelo exposto, julgo procedente o recurso para declarar a desclassificação das propostas apresentadas pelas licitantes **NATURALLEMAX & CO. LTDA**, **DML DISTRIBUICAO LTDA**, **COMERCIAL OTTO LTDA** e **M. S. RIOS PRODUTOS DE DIETA** para o lote 24.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Submeto a referida decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 18 de dezembro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia  
Pregoeira